

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2008. - Nicolau Masselli - Relator.

Notas taquigráficas

DES. NICOLAU MASSELLI - Reunidos os pressupostos de sua admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de agravo de instrumento proposto por Banco Itaucard S.A., em face da douta decisão de 1º grau, proferida na ação de reintegração de posse, proposta em face de Cleiton Roberto dos Santos, ora agravado.

Nessa decisão, o il. Magistrado singular negou o pedido de expedição de ofício ao Detran a fim de que este fosse cientificado de que o veículo demandado se encontra *sub judice*, não podendo ser licenciado bem como transferido.

O agravante ajuizou ação de reintegração de posse em face do agravado, requerendo liminar reintegratória do veículo descrito em f. 36-TJ, em razão de seu inadimplemento em contrato de arrendamento mercantil por estes celebrado.

Deferida a liminar, não logrou êxito o d. oficial de justiça, conforme documentos de f. 36/37-TJ.

Requeru então o autor, expedição de ofício a órgãos, tais como a expedição de ofício ao Detran, a fim de que constasse, no cadastro do veículo, impedimento para que o mesmo não seja licenciado.

O ilustre Magistrado de 1º grau indeferiu o pedido, proferindo em sua decisão:

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Detran (f. 42/44 TJ), uma vez que o gravame já consta dos registros referentes ao veículo. [...].

Inconformado com tal decisão em primeiro grau, o agravante interpôs o agravo de instrumento com pedido de efeito ativo.

Indeferido o pedido de efeito ativo.

Informações do Magistrado singular à f. 58-TJ.

Sem contraminuta.

A meu ver, a decisão agravada não merece qualquer censura.

Isso pelo simples fato de que o pedido de lançamento de impedimento à transferência do veículo alienado fiduciariamente se mostra totalmente inócuo.

Tratando-se de alienação fiduciária em garantia, não há necessidade de constar impedimento judicial de aliena-

**Reintegração de posse - Veículo -
Não-localização - Alienação fiduciária -
Lançamento de impedimento à transferência -
Pedido ao Detran - Desnecessidade -
Certificado de propriedade -
Veículo já gravado com inalienabilidade**

Ementa: Agravo de instrumento. Reintegração de posse. Veículo não localizado. Pedido de ofício ao Detran. Bloqueio judicial para impedir possível transferência fraudulenta. Impossibilidade. Decisão mantida.

- O pedido de lançamento de impedimento à transferência de veículo alienado fiduciariamente é inócuo, visto que, em se tratando de alienação fiduciária em garantia, não há necessidade de constar impedimento judicial de alienação do bem, pois o veículo já está gravado com cláusula de inalienabilidade em seu certificado de propriedade.

- Realizada a anotação referente à alienação fiduciária no certificado de registro do veículo, encontra-se o credor resguardado diante de eventual transferência do veículo agravado.

ção do bem, pois o veículo já está gravado com cláusula de inalienabilidade em seu certificado de propriedade.

Além do mais, tal pedido não encontra respaldo legal.

Nesse sentido, a jurisprudência:

Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. DL 911/69. Bem não localizado. Pedido de ofício ao Detran. Bloqueio de expedição de documentos. Apreensão do bem. Improcedência. - Não há respaldo legal para obrigar o Detran a bloquear a movimentação de veículo, gravado com cláusula de alienação fiduciária, objeto da ação de busca e apreensão, sob pena de ferir o disposto no inciso II, art. 5º, da Constituição Federal. (AI 1.0024.04.340.869-9/001 Relator: Des. José Flávio de Almeida.)

Busca e apreensão. Depósito. Credor fiduciário. Requerimento de ofício ao Detran. Bloqueio desnecessário. Requisição. Informações. Órgãos públicos. Possibilidade. - Desnecessária a expedição de ofício ao Detran para solicitar bloqueio de transferência de domínio útil de veículo objeto de alienação fiduciária. É justa a intervenção do Judiciário no deferimento da requisição de informações a órgãos públicos com o intuito de localizar o endereço do devedor. (TAMG, 5º CC, Agravo de Instrumento nº 427.853-3, Relatora Juíza Eulina do Carmo Almeida, julgamento: 12.02.04.)

Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Expedição de ofício ao Detran/MG. Indeferimento. Resolução nº 124 Contran. - Desnecessária a expedição de ofício ao Detran/MG pelo Poder Judiciário, quando a própria empresa credora com garantia fiduciária, mediante solicitação ao órgão de trânsito, pode lançar a observação de impedimento no Certificado de Registro do Veículo. (TAMG, 3º CC, Agravo de Instrumento nº 398.116-8, Juiz Edilson Fernandes, julgamento: 19.02.03).

Dessarte, realizada a anotação da alienação fiduciária no certificado de registro do veículo, encontra-se o agravante resguardado diante de eventual transferência do veículo pelo agravado.

O agravante teme uma transferência fraudulenta do veículo. Caso isso aconteça, a responsabilidade é toda do órgão de trânsito, uma vez que o veículo possui gravame e mais, tratando-se de contrato de *leasing*, o veículo já se encontra em nome do banco.

Importante frisar que a legislação aplicável à espécie autoriza apenas a anotação referente à alienação fiduciária, não encontrando previsão legal o pedido para que o veículo seja impedido de circular.

Mediante as razões acima expostas, revogo o efeito ativo anteriormente concedido e nego provimento ao agravo de instrumento, mantendo a r. decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Custas, pelo agravante.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES BATISTA DE ABREU e SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...